

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 649/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42101.
RECORRENTE: COSBEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 021/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELA SÁIDAS. ERRO DO AUTUANTE NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. DECISÃO POR MAIORIA.
1. Às fls. 508 o próprio autuante reconhece que houve erro no levantamento fiscal por não se retirar as notas fiscais emitidas em dezembro de 2002 e sugere que sejam acatados os argumentos da recorrente.
2. Recurso de Ofício não provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente, vencido o Cons. Getúlio Cavalcante que votou por sua anulação.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de fevereiro de 2008.

Getúlio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 102/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 110.00457/2006-1
RECORRENTE: JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA E CIA (IE 19.403.581-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 12 de fevereiro de 2008

ACÓRDÃO Nº 022/2008

ICMS. Obrigações acessórias. Embaraço à Fiscalização. Ocorrência.
1. A Empresa recusou-se a apresentar livros e documentos fiscais no prazo previsto no parágrafo único do art. 419 do Dec. 6.551/85 e estabelecido no Termo de Início de Fiscalização nº 11086.
2. Tal fato caracteriza a infração de embaraço à ação da Fiscalização, nos termos do art. 166, § 4º, inciso XI do RICMS.
3. Por esta infração, foi penalizada com a multa de 400 UFR-PI, prevista no inciso V, § 1º do art. 79 da Lei 4.257/89 instrumentalizada no Auto de Infração 45001.
3. Recurso conhecido, porém não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 103 e 104/2007
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 110.00459/2006-7 e 0110.00461/2006-8
RECORRENTE: JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA E CIA (IE 19.403.581-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 12 de fevereiro de 2008

ACÓRDÃO Nº 023/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da Conta MERCADORIAS. Dados extraídos de própria contabilidade da Empresa. Ausência de erros que possam comprometer o levantamento.
1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da Conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa

verificar a omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados à conta mercadorias relacionados no Mapa-roteiro nº 14.
3. Dados colhidos na própria contabilidade da Empresa.
4. A Recorrente não comprovou, documentalmente, a existência de equívocos No Levantamento.
5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 105/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 110.00463/2006-3
RECORRENTE: JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA E CIA (IE 19.403.581-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 12 de fevereiro de 2008

ACÓRDÃO Nº 024/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Falta de registro de notas fiscais.
1 Diferenças tributáveis pela falta de registro de notas fiscais, constituindo esteque paralelo de mercadorias, nos exercícios de 2002 a 2004.
2. O inciso III do § 4º do art. 64 da Lei 4.257/89 autoriza a presunção de omissão de receitas quando da não escrituração fiscal e/ou contábil nos prazos regulamentares.
3. A Recorrente não conseguiu elidir tal presunção.
4. Recurso conhecido e não provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 106/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 110.00464/2006-6
RECORRENTE: JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA E CIA (IE 19.403.581-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 12 de fevereiro de 2008

ACÓRDÃO Nº 025/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Falta de recolhimento do ICMS apurado.
1. Não recolhimento de ICMS normal apurado e declarado em livro próprio e na GIM.
2. Alegação de parcelamento não comprovada.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado